

NORMAS INTERNAS DA BOLSA DE PERITOS
PARA O APOIO AO DESENVOLVIMENTO DE NEGÓCIOS
PROGRAMA FAMILICÃO MADE IN

Artigo 1.º

(Finalidade)

Este normativo visa a criação - em articulação com os objetivos do programa Famalicão Made IN do Gabinete de Apoio ao Empreendedor (GAE) -, de uma Bolsa de Peritos que apoie os empreendedores, com os seus conselhos e orientações no desenvolvimento das ideias de negócio até à eventual constituição da empresa.

Artigo 2.º

(Objetivos)

Com o objetivo de consolidar o ambiente de apoio ao empreendedorismo e à inovação, assente numa perspetiva de trabalho em rede e complementaridade, partilhando recursos e conhecimento, estabelecem-se os seguintes objetivos estratégicos:

- a) Desenvolver no concelho de Vila Nova de Famalicão uma ampla rede estratégica de apoio à criação e desenvolvimento de novas empresas;

- b) Disponibilizar aos empreendedores apoiados pelo GAE, de uma forma simplificada, conselhos e orientações que permitam sistematizar e estruturar as suas ideias de negócio;
- c) Criar condições para promover a capacitação dos empreendedores em competências consideradas estratégicas ao sucesso do negócio.

Artigo 3.º

(Objeto e Âmbito)

1. A Bolsa de Peritos do Programa 'Famalicão Made IN - Eixo Made Incubar' consiste num conjunto de peritos credenciados pelo Município de Vila Nova de Famalicão para aconselhar e orientar os empreendedores na criação de novas empresas;
2. Serão admitidas na bolsa citada no ponto 1, os peritos que manifestem esse interesse através de um processo de candidatura conforme previsto no artigo 6º do presente normativo;
3. O apoio será prestado nas instalações do GAE, sito na Rua Camilo Castelo Branco, nº 108, da cidade de Vila Nova de Famalicão;
4. Compete ao gestor de projetos do GAE, solicitar o apoio do perito;
5. Os peritos disponibilizarão conselhos e orientações, nas seguintes áreas: estruturação da ideia, modelo de negócio, plano de negócios, patentes (imagens, logótipos), marketing, comunicação, financiamento, aconselhamento jurídico, protótipos, registos, entre outros assuntos considerados relevantes;
6. Cada perito deverá despende, pelo menos, 4 horas, por cada empreendedor.

Artigo 4.º

(Destinatários)

Podem integrar a Bolsa de Peritos, as pessoas individuais ou coletivas, de direito público ou privado, com ou sem fins lucrativos.

Artigo 5.º

(Requisitos)

Os peritos devem reunir, à data de apresentação das candidaturas, os seguintes requisitos:

- a) Terem a situação regularizada em matéria de impostos, de contribuições para a Segurança Social e no que respeita a apoios comunitários ou nacionais, independentemente da sua natureza e objetivos, incluindo apoios financeiros atribuídos pelo Município;
- b) Não terem sido condenados, com decisão transitada em julgado, por crime de fraude na obtenção de subsídio de natureza pública, incluindo fundos estruturais;
- c) Não terem sido condenados por violação da legislação sobre trabalho de menores e discriminação no trabalho e no emprego, nomeadamente em função do género.

Artigo 6.º

(Processo de candidatura e decisão)

1. A candidatura à bolsa de peritos é feita através do preenchimento de formulário submetido eletronicamente, disponibilizado no sítio do município na internet, endereço eletrónico do projeto Famalicão Made IN (www.famalicaomadein.pt);
2. O modelo de formulário de candidatura é o que consta do anexo I.
3. O processo de candidaturas é contínuo, sem lugar a encerramento, salvo indicações excecionais do Executivo Municipal.

4. É obrigatória a apresentação do formulário de candidatura, sita no ponto 2 do presente artigo, que será alvo de avaliação trimestral da parte da Comissão de Avaliação.
5. Sem prejuízo do artigo anterior, as candidaturas provenientes da Ordens e/ou associações profissionais, ficam isentas da avaliação por parte da Comissão de Avaliação, visto que a mesma é realizada pela entidade que credencia a candidatura do perito.
6. A decisão da inscrição na bolsa de peritos compete ao Executivo Municipal sob proposta fundamentada da comissão de avaliação, à exceção do referido no ponto anterior.
7. A proposta fundamentada sobre as candidaturas é proferida trimestralmente a contar da data de receção da candidatura.
8. A comissão de avaliação pode solicitar ao candidato esclarecimentos, informações ou documentos que se mostrem necessários à instrução da candidatura e imprescindíveis à tomada de decisão, até 30 dias após a data de apresentação da mesma;
9. A não apresentação pelo candidato, no prazo de 10 dias úteis, a contar da data da solicitação por escrito, dos esclarecimentos, informações ou documentos, acarretará o arquivamento da candidatura.
10. O candidato dispõe de 15 dias para apresentação de eventuais reclamações, contados a partir da data da notificação da proposta de decisão.
11. Da decisão final tomada não haverá qualquer tipo de recurso hierárquico.

Artigo 7.º

(Critérios de Avaliação)

Como suporte do processo de credenciação estabelece-se os seguintes critérios de avaliação:

- a) Formação Técnica do candidato nas valências a credenciar;
- b) Experiência Profissional do candidato tendo em conta as áreas a apoiar e a desenvolver com os empreendedores;
- c) Experiência de articulação com o Município, nas áreas a credenciar ou conexas.

Artigo 8.º

(Comissão de Avaliação)

1. Será constituída uma comissão de avaliação responsável pela avaliação das candidaturas.
2. A comissão de avaliação será composta por 5 (cinco) elementos nomeados pelo Executivo Municipal, dos quais 3(três) serão nomeados em permanência e os restantes 2 (dois) serão peritos, nomeados de acordo com as competências específicas ajustadas à área de certificação a avaliar.
3. Para cada candidatura é elaborado um relatório de avaliação que fundamenta a decisão de certificação com base nos critérios definidos no artigo 7º e respetiva grelha de avaliação em anexo II, atribuindo uma classificação de 0 a 100 pontos, com exceção do referido no ponto 5, do artigo 6º.

Artigo 9.º

(Formalização da Parceria)

O reconhecimento da certificação é formalizado mediante a assinatura de um protocolo de cooperação entre o Município e o perito, conforme minuta em anexo III.

Artigo 10.º

(Obrigações do Perito)

O Perito está sujeito às seguintes obrigações:

- a) Cumprir com os requisitos da credenciação;
- b) Atuar no respeito pelas normas legais que afetem a sua atividade, bem como cumprir as obrigações do protocolo de cooperação;
- c) Dispor, por cada empreendedor atribuído pelo GAE, de um dossiê que permita a todo o momento comprovar e justificar a sua atividade realizada;
- d) Não cobrar ao empreendedor encargos relativos à atividade abrangida pelo protocolo de cooperação;
- e) Aceitar o acompanhamento da sua atividade, facultando a informação e documentação solicitada;

- f) Demonstrar o cumprimento das obrigações legais, designadamente para com as finanças e a segurança social, sempre que for solicitado;
- g) Respeitar as normas nacionais de proteção de dados pessoais, nomeadamente, incluindo na documentação as condições em que e para que efeitos os mesmos podem ser divulgados;
- h) Salvar a confidencialidade dos assuntos e informações abordadas e tratadas com os empreendedores e com o Município;
- i) Cooperar com as demais entidades envolvidas no âmbito do programa Famalicão Made IN, nomeadamente os outros peritos, o primeiro outorgante e outros organismos.

Artigo 11.º

(Obrigações do Município)

1. O Município procede à divulgação pública dos peritos certificados, através do respetivo sítio do município na internet e da comunicação social em geral;
2. O Município disponibiliza o acesso aos espaços físicos e meios materiais (telefone, fotocopiadora e digitalizadora e acesso à internet) do GAE para efeitos de reuniões de trabalho entre as entidades e os empreendedores.
3. O Município assegura a salvaguarda da confidencialidade das informações prestadas pelos peritos.

Artigo 12.º

(Indeferimento)

Serão objeto de indeferimento as candidaturas que:

- a) Não reúnam os requisitos previstos no artigo 5.º;
- b) Não se encontrem instruídas de acordo com a documentação necessária à avaliação da mesma.

Artigo 13.º

(Revogação)

1. Serão objeto de revogação da decisão de certificação, as candidaturas dos peritos que se enquadrem em alguma das seguintes situações:

- a) Incumprimento das obrigações constantes do artigo 10º e 13º;
 - b) Recusa de submissão ao acompanhamento, controlo ou avaliação;
 - c) A prestação de falsas declarações, nomeadamente, no que concerne à relevância da formação técnica e / ou experiência profissional;
 - d) Recurso a colaboradores externos que sejam pessoas coletivas, no âmbito da sua atividade;
2. Quer o Município quer o Perito podem solicitar a revogação unilateralmente do protocolo de cooperação, independentemente de incumprimento, mediante comunicação à outra parte, remetida por correio registado com a antecedência mínima de 60 dias relativamente à data de **produção de efeitos da revogação**.

Artigo 14.º

(Monitorização, Controlo, Acompanhamento e Avaliação)

1. A monitorização e controlo do cumprimento das disposições assumidas compete ao Município e os peritos facultarão aos colaboradores do GAE, no exercício das suas funções, o acesso a todos os elementos considerados pertinentes para o efeito.
2. Para efeitos de suporte ao acompanhamento e à decisão de avaliação e renovação da credenciação, o município cria uma ficha de avaliação, em anexo IV, a preencher pelos empreendedores no final da intervenção.

Artigo 15.º

(Validade e Renovação da Credenciação)

A credenciação dos peritos tem uma validade de 3 (três) anos, renovando-se por igual período, desde que, nos 90 dias anteriores à data da sua caducidade, não seja comunicada por escrito, por qualquer das partes, a intenção de revogação do procedimento de credenciação.

Artigo 16.º

(Dúvidas e Omissões)

Quaisquer omissões ou dúvidas relativas à interpretação e aplicação das presentes normas são resolvidas pelo Município, com observância da legislação em vigor.

Artigo 17.º

(Divulgação e Entrada em Vigor)

As presentes normas entram em vigor no primeiro dia útil seguinte após a sua publicação no sítio do município na internet, endereço eletrónico do projeto Famalicão Made IN (www.famalicaomadein.pt) e noutros meios considerados legalmente adequados.